

LEI Nº 261 DE 15 DE JULHO DE 2004

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLAGEM E/OU AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PASSARELAS DE PEDESTRES, PONTES, VIADUTOS, MONUMENTOS PÚBLICOS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica proibido na jurisdição do Município de Itaperuna, a colagem e/ou afixação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade comercial, inclusive as de caráter político-partidária, em postes de iluminação pública, passarela de pedestres, pontes, viadutos, monumentos públicos, parques, jardins, praças, sinalização do trânsito, árvores e próprios federais, estaduais e municipais, que venha a prejudicar a estética urbana e a higiene, que contravenha a postura municipal, ou a outra qualquer restrição de direito.

Parágrafo Único - Exclui-se do caput deste artigo as propagandas e ou publicidades destinadas à promoção de eventos de âmbito cultural, religioso, científico e educacional, permitidas somente através de outdoors, faixas e galhardetes.

**Art. 2º** - Em se tratando de propaganda e ou publicidade de caráter cultural, religioso, científico e educacional, a autorização para a divulgação do evento dependerá de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Quando a publicidade for de caráter político-partidário, o órgão competente da Prefeitura Municipal determinará o local público em que se permitirá a propaganda eleitoral.

**Art. 4º** - Competirá a Secretaria Municipal da Receita, do Meio Ambiente, conjuntamente com o Departamento de Trânsito Municipal, as atribuições de orientação e fiscalização do disposto nesta Lei, aplicando as penalidades pelo seu descumprimento, inclusive produzindo provas de infração cometida, através de filmagens e ou fotos, bem como prestar todo o atendimento às partes no que se refere ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Os infratores serão punidos com a aplicação da multa de 500 (quinhentas) Ufirs pelo descumprimento dos dispositivos constantes do artigo 1º No caso de reincidência, a multa será de 1000 (mil) Ufirs.

**Art. 6º** - A Assessoria de Comunicações da Prefeitura Municipal de Itaperuna, dará ampla divulgação desta Lei, enviando cópias ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral, Ministério Público, Clubes de Serviços e Associações de Moradores de Bairros e Distritos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 15 de julho de 2004.

**PÉRICLES FERREIRA OLIVIER DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**